OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.172, DE 10 DE AGOSTO DE 1972

Que abre na contadoria Municipal, um crédito especial e autoriza a aquisição de um Gabinete Dentário.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal - Paulista, autorizada a adquirir aparelhos usados, porém, em boas condições para instalação de um gabinete dentário, no Colégio Estadual "Cesário Carlos de Almeida" nesta cidade, destinado ao atendimento de alunos pobres.

ARTIGO 2º - Para atender as despesas com execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial da importância de Cr.$-3.000,00 (três mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - Os aparelhos deverão ser verificados por - técnicos designados pelo Diretor do mesmo Estabelecimento de ensino e sob sua responsabilidade, a fim de serem verificados suas condições e se podem ser utilizados sem qualquer incoveniente.

ARTIGO 4º - Fica anulada parte da verba:-

SAUDE
Despesas Correntes
Transferencias Correntes
Subvenções
Alimentação, medicamentos e outros
Auxilios a indigentes:-.....Cr.$-3.000,00

ARTIGO 5º -Para a cobertura da despesa de que trata o artigo 2º desta Lei, será com os recursos de que trata o artigo 4º desta mesma Lei.

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de agosto de 1972.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 10/agosto/1972

José Thome
Sec.Geral

Registrada as fls.100 do livro de registro de Leis nº 8, nesta data.
Laranjal Pta. 10/08/1972.

Benjamim Bosito.
Escriturario.